

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES
PERITA ECONOMISTA
CORECON RJ 25497
(21) 992242171
heloisajm.pericias@gmail.com

EXMº Sr. Dr JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
REGIONAL DE MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial
Processo: 0010718-42.2014.8.19.0202

Autor ITAÚ UNIBANCO S.A.
Réu FREE- CEL INFORMÁTICA LTDA e outro(s)...

Heloisa Dumit da Justa Moraes, perita nomeada por esse MM. Juízo e já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem à presença de V.Exa., mui respeitosamente, em atendimento ao Decisão às fls. 223, apresentar o Laudo Pericial produzido.

1 Introdução

E sua inicial, às fls. 02/03, o banco autor alega que concedeu à empresa ré, em 28/10/2009, limite de crédito rotativo no valor de R\$ 14.000,00, consubstanciado no Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Especial PJ nº 11173/88530007695-1, tendo a 2ª. Ré na qualidade de devedora solidária, sendo o crédito renovado e aumentado virtual e periodicamente até 05/07/2011, para vencimento em 05/08/2011, no valor de R\$ 40.000,00. Segundo o autor, os réus deixaram de cumprir as obrigações contratuais, acumulando saldo devedor de R\$ 73.932,78 em 06/10/2011, transferido para a rubrica Créditos em Liquidação consoante normativo do Banco Central do Brasil – BACEN, alcançando o montante do débito de R\$ 133.522,82 em 09/04/2014, acrescido de juros remuneratórios de 1%am, além de juros moratórios de 12% e multa contratual de 2%.

O autor fez juntada do contrato objeto da lide às fls. 12/15, de informativo das renovações às fls. 16, do extrato bancário da conta corrente da empresa ré às fls. 17/26 e do demonstrativo do débito às fls. 27.

Embargos da 2ª. Ré às fls. 61/69, questionando a cobrança da capitalização diária dos juros, de taxa de juros acima da taxa média de mercado e da comissão de permanência.

Não constam nos autos quesitos para perícia pelas partes.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 117, deferindo a produção da prova pericial, o presente trabalho tem por escopo verificar a evolução da dívida do contrato objeto da lide, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.

2 Exame do contrato, extrato bancário e demonstrativo de débito

De acordo com o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Cheque Especial PJ, às fls. 12/15, o crédito rotativo disponibilizado pelo autor à empresa ré apresenta as seguintes condições:

Data do contrato	28/10/2009
Conta corrente	2092726- agência 0853
Limite do crédito rotativo	R\$ 14.000,00
Vencimento	26/01/2010
Prazo	90 dias
Juros pré-fixados	8,5% ao mês 166,17% ao ano
Periodicidade	diária – mês de 30 dias
Pagamento encargos	débito em conta corrente 1º dia útil de cada mês

Comissão Manutenção do crédito: 0,39% por mês sobre valor do crédito, limitado a 40% valor dos encargos do mesmo mês.

Renovação do crédito: por períodos de 90 dias, automática e sucessivamente.

Encargos mora: i) comissão de permanência à taxa média de mercado, capitalização diária, mês de 30 dias, sobre saldo devedor; ii) juros moratórios de 1%am, capitalização diária, mês de 30 dias, sobre saldo devedor acrescido da comissão de permanência; e iii) multa não indenizatória de 2% sobre saldo devedor acrescido da comissão de permanência e juros moratórios.

Conforme informações no site do BACEN¹, Cheque especial é o crédito rotativo vinculado à conta corrente, em que um limite pré-aprovado de recursos é disponibilizado para utilização pelo cliente, por meio de saques, cheques, pagamentos ou transferências bancárias. Tem o objetivo de cobrir movimentações financeiras quando não há mais saldo disponível na conta. Em caso de insuficiência de saldo durante a execução de uma transação, é realizada uma operação de crédito a taxa prefixada com renovação diária. A taxa de juros é a taxa efetiva (não a nominal) que poderá ser cobrada pela instituição, independentemente da forma de capitalização diária realizada no mês, não podendo ser ultrapassado tal limite.

Às fls. 16, o autor apresenta informação as renovações do limite de crédito compreendendo o período de janeiro/2011 a agosto/2011, não constando nos autos comprovantes das renovações havidas em função do aumento de limite e das taxas de juros:

contratação-renovação do limite de crédito - fl. 16			
dt abertura	dt vencim	limite	tx juros
05/01/11	05/02/11	40.000,00	8,75%
05/02/11	05/04/11	40.000,00	8,85%
05/04/11	05/06/11	40.000,00	8,96%
05/06/11	05/07/11	40.000,00	8,99%
05/07/11	05/08/11	40.000,00	9,01%
05/07/11	05/08/11	40.000,00	9,01%

O extrato da conta corrente às fls. 17/26 apresenta as movimentações na conta corrente da empresa ré, nº 07695-1, agência 0853, compreendendo o período de 17/09/2010 a 05/12/2011. Conforme se verifica, em 17/09/2010, a conta já apresentava saldo devedor de

¹ Disponível em

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/boxe_relatorio_de_economia_bancaria/boxe_16_cheque_especial.pdf
<https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/c/emprestimos-e-financiamentos>

R\$ 7.746,45, permanecendo devedora em todo o período examinado, incorrendo na cobrança de juros. No ANEXO I, apresentamos a transcrição dos saldos devedores, dos valores de juros cobrados pela operação de LIS (utilização do limite de crédito), com a indicação das taxas de juros praticadas, e dos créditos havidos na conta no período.

Conforme se verifica, os juros são cobrados sobre os saldos devedores diários, sendo incorporados aos respectivos saldos devedores, quando não quitados, na forma das cláusulas 2.2 e 6 do contrato.

Além dos juros de LIS, verifica-se que foram cobrados encargos sobre a rubrica "Encargos Conta Corrente", que compõem a dívida embargada, para os quais não foi possível verificar a natureza da cobrança e nem a base de cálculo:

encargos conta corrente	
data	vl cobrado
01/06/11	35,71
01/07/11	157,22
01/08/11	519,65
01/08/11	1,53
01/09/11	116,00
01/09/2011	4.751,52
03/10/11	6.101,77
06/10/11	1.153,41
	12.836,81

No ANEXO II, apresentamos a transcrição do demonstrativo de débito às fls. 27, sendo o débito atualizado até 09/04/2014 no montante de R\$ 133.522,82. Conforme se verifica, a dívida cobrada refere-se aos saldos devedores reclassificados de 06/10/2011, R\$ 73.932,78, de 10/10/2011, R\$ 1.153,41, de 03/11/2011, R\$ 8.260,85, de 10/11/2011, R\$ 2.091,06, e de 05/12/2011, R\$ 22,43, acrescidos de correção monetária, com base na variação da UFIR de 2011 a 2014, e juros de mora 1% ao mês, não sendo verificada a cobrança de comissão de permanência.

No ANEXO III, apresentamos as estatísticas, divulgadas no site BACEN (<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>), das taxas de juros das operações de crédito na modalidade de cheque especial, sendo:

Tabela 3946 - Taxa média mensal (pré-fixada) das operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - Cheque especial;

Tabela 20727 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Cheque especial.

Conforme se verifica, à época do contrato da autora, a taxa de juros média de mercado correspondia à 8,29%am, sendo a taxa do contrato de 8,5%am e as taxas praticadas variaram de 7,82%am a 10,03%am, considerando os saldos médios apurados conforme ANEXO I.

3 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos, esta perita conclui que não foi verificada a cobrança de comissão de permanência na atualização dos saldos devedores objeto da cobrança conforme demonstrativo de débito às fls. 27.

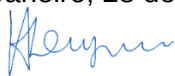
Além dos juros de LIS, cobrados pela utilização do limite de crédito, verificou-se a cobrança de encargos sobre a rubrica "Encargos Conta Corrente", que compõem a dívida embargada, para os quais não foi possível verificar a natureza da cobrança e nem a base de cálculo:

encargos conta corrente	
data	vl cobrado
01/06/11	35,71
01/07/11	157,22
01/08/11	519,65
01/08/11	1,53
01/09/11	116,00
01/09/2011	4.751,52
03/10/11	6.101,77
06/10/11	1.153,41
	12.836,81

À época do contrato objeto da lide, a taxa média de juros de mercado correspondia a 8,29%am, sendo a taxa do contrato de 8,5%am e as taxas praticadas variaram de 7,82%am a 10,03%am, considerando os saldos médios apurados conforme ANEXO I.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023



Heloisa Dumit da Justa Moraes
Perita do Juízo
Economista – CORECON RJ 25497

ANEXO I - Extrato Conta Corrente 0853 07695-1						
	fls. 17/26					
data	sd deved	lis/juros	créditos	dias	sd x dias	tx aplic
17/09/10	7.746,45					
24/09/10	6.996,45		25.000,00			
27/09/10	7.001,45					
29/09/23	7.001,45					
01/10/10	7.935,55			4	31742,2	
05/10/10	8.530,11	492,42		9	76770,99	
14/10/10	16.501,48			1	16501,48	
15/10/10	33.984,48		8.000,00	14	475782,72	
29/10/10	33.984,48			3	101953,44	
				31	702750,83	0,0818
01/11/10	38,83		35.000,00	2	77,66	
03/11/10	5.296,53			1	5296,53	
04/11/10	9.761,53			1	9761,53	
05/11/10	11.686,07	1.917,94		5	58430,35	
10/11/10	21.038,07			6	126228,42	
16/11/10	29.009,44			13	377122,72	
29/11/10	20.990,56		50.000,00	1	20990,56	
30/11/10	150,00			1	150,00	
				30	598057,77	0,0782
01/12/10	833,13		49.898,43	2	1666,26	
03/12/10	869,13			3	2607,39	
06/12/10	2.428,19	1.559,06		4	9712,76	
10/12/10	3.778,19			10	37781,9	
20/12/10	5.088,19			1	5088,19	
21/12/10	5.238,89			10	52388,9	
31/12/10	5.238,89			1	5238,89	
				31	114484,29	0,1003
01/01/11	5.238,89			2	10477,78	
03/01/11	5.464,12			1	5464,12	
04/01/11	5.495,12			1	5495,12	
05/01/11	5.877,96	382,84		5	29389,8	
10/01/11	7.227,96			11	79507,56	
21/01/11	13.568,53			10	135685,3	
31/01/11	13.568,53			1	13568,53	
				31	279588,21	0,0967
01/02/11	13.688,68			1	13688,68	
02/02/11	13.719,67			5	68598,35	
07/02/11	14.621,19	901,52		7	102348,33	
14/02/11	14.621,54			7	102350,78	
21/02/11	20.403,21			2	40806,42	
23/02/11	20.541,56			5	102707,8	
28/02/11	20.541,56		10.000,00	1	20541,56	
				28	451041,92	0,0967
01/03/11	20.671,37			8	165370,96	
09/03/11	22.155,88	1.453,61		5	110779,4	
14/03/11	22.156,23			7	155093,61	
21/03/11	27.696,28			1	27696,28	
22/03/11	30.696,28			1	30696,28	
23/03/11	150,00		35.000,00	1	150	
24/03/11	30.844,60		4.015,40	1	30844,6	
25/03/11	30.939,14			7	216573,98	
				31	737205,11	0,0948

data	sd deved	lis/juros	créditos	dias	sd x dias	tx aplic
01/04/11	31.316,77			3	93950,31	
04/04/11	31.347,77			1	31347,77	
05/04/11	28.676,59	2.328,82	15.000,00	1	28676,59	
06/04/11	28.686,59			7	200806,13	
13/04/11	28.686,94			7	200808,58	
20/04/11	30.725,69			5	153628,45	
25/04/11	27.264,96		8.200,00	1	27264,96	
26/04/11	27.269,96			1	27269,96	
27/04/11	37.269,96		10.000,00	4	149079,84	
				30	912832,59	0,0921
01/05/11	37.269,96			1	37269,96	
02/05/11	37.529,97			1	37529,97	
03/05/11	37.568,97			2	75137,94	
05/05/11	40.362,16	2.801,19		1	40362,16	
06/05/11	38.362,16		2.000,00	3	115086,48	
09/05/11	38.367,16			1	38367,16	
10/05/11	39.756,96			2	79513,92	
12/05/11	39.780,96			8	318247,68	
20/05/11	42.055,74			4	168222,96	
24/05/11	43.039,46		3.760,00	1	43039,46	
25/05/11	38.642,70		4.500,00	2	77285,4	
27/05/11	38.666,70			4	154666,8	
31/05/11	38.690,70			1	38690,7	
				31	1223420,59	0,0891
01/06/11	38.928,96			1	38928,96	
02/06/11	38.959,96			4	155839,84	
06/06/11	42.594,98	3.635,02		4	170379,92	
10/06/11	44.209,85			3	132629,55	
13/06/11	41.539,85		2.670,00	17	706177,45	
30/06/11	39.979,79		2.000,00	1	39979,79	
				30	1243935,5	0,0867
01/07/11	40.322,56			3	120967,68	
04/07/11	39.558,56			1	39558,56	
05/07/11	43.152,48	3.593,92		6	258914,88	
11/07/11	46.502,10			18	837037,8	
29/07/11	45.359,30		1.142,80	3	136077,9	
				31	1392556,8	0,0802
01/08/11	46.073,02					
05/08/11	49.797,15	3.724,13				
10/08/11	53.282,24					
01/09/11	58.346,56					
08/09/11	61.676,19					
12/09/11	61.596,13					
03/10/11	73.932,78	reclassif em 06/10/11				
06/10/11	1.153,41	reclassif em 10/10/11				
10/06/11	0,00					
01/11/11	8.260,65	reclassif em 3/11/11				
03/11/11	0,00					
09/11/11	2.091,06	reclassif em 10/11/11				
10/11/11	0,00					
01/12/11	22,43	reclassif em 05/12/11				
05/12/11	0,00					

ANEXO II - Demonstrativo de débito								
	fls. 27							
dt atualiz	09/04/14							
dt lançam	dias	sd deved	cor mon	jr morat	créd/déb	sd atualiz	taxas aplicadas	
06/10/11		73.932,78				73.932,78	cor mon	jr morat
10/10/11	4	73.932,78		98,58	1.153,41	75.184,77		0,01
03/11/11	24	75.184,77		601,48	8.260,65	84.046,90		0,01
10/11/11	7	84.046,90		196,11	2.091,06	86.334,08		0,01
05/12/11	25	86.334,08		719,45	22,43	87.075,95		0,01
09/04/14	856	87.075,95	16.805,92	29640,96		133.522,82	0,193003	0,01
UFIR RJ	R\$							
2011	2,1352							
2014	2,5473							

ANEXO III - Taxas Médias BACEN					
3946 - Taxa média mensal (pré-fixada) das operações de crédito com recursos livres referenciais para taxa de juros - Cheque especial					
20727 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Cheque especial					
Data	3946	20727		%am	
mês/AAAA	% a.a.	% a.a.		3946	20727
out/09	160,01	-		8,29%	
nov/09	163,3	-		8,40%	
dez/09	159,08	-		8,26%	
jan/10	161,05	-		8,32%	
fev/10	159,52	-		8,27%	
mar/10	160,26	-		8,30%	
abr/10	161,31	-		8,33%	
mai/10	160,26	-		8,30%	
jun/10	165,1	-		8,46%	
jul/10	167,29	-		8,54%	
ago/10	165,56	-		8,48%	
set/10	167,16	-		8,53%	
out/10	163,63	-		8,41%	
nov/10	169,39	-		8,61%	
dez/10	170,71	-		8,65%	
jan/11	172,57	-		8,72%	
fev/11	167,35	-		8,54%	
mar/11	174,62	167,39		8,78%	8,54%
abr/11	178,05	173,35		8,90%	8,74%
mai/11	185,44	172,83		9,13%	8,72%
jun/11	184,71	172,5		9,11%	8,71%
jul/11	187,99	173,37		9,21%	8,74%
ago/11	187,54	172,37		9,20%	8,71%
set/11	186,68	173,41		9,17%	8,74%
out/11	183,79	173,95		9,08%	8,76%
nov/11	188,35	175,07		9,23%	8,80%
dez/11	188,05	173,14		9,22%	8,73%
Fonte	BCB-DSTAT	BCB-DSTAT			

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?metho>